



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

24 / 10 / 88

às 13:00 horas

Evandro Lourenço

MENSAGEM Nº 045/88, de 21.10.88.

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 24 / 10 / 88

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à apreciação e votação dessa douta Edilidade, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso de imóvel, de propriedade da Municipalidade, com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer-NRVCC, desta cidade"**, com fulcro no disposto pelo art. 98, § 1º, 2ª parte, da Seção I, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, combinado com os termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as modificações que lhe foram dadas pelos Decretos-Lei nº 2.348 e nº 2.360, respectivamente de 24 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987.

Tal instrumento se origina do fato de que o imóvel em apreço, situado à Rua Antenor Machado, 340, nesta cidade, conforme "croquis" anexo, cujo uso se pretende conceder à entidade ora beneficiada, a título gratuito, encontra-se vago — e certamente irá, com a finalidade proposta, em muito contribuir para que o NRVCC possa continuar prestando os seus relevantes serviços à comunidade que assiste, nele instalando um ambulatório médico de prevenção ao câncer.

Outrossim, com este procedimento, a Administração Municipal atende também à justa proposição do egrégio Legislativo Ubaense, formulada através do Of.CMU/539/88, de 23.08.88, que capeou a Indicação nº 187/88, de 22.08.88, de autoria do nobre Vereador Miguel Pogiali Gasparoni, endossada ainda pelos dignos Vereadores Moacir Alves Nogueira, João Corbelli, João Gomes Pereira, Afonso Ligório Campos Mendes, Álvaro Lopes Duarte Sól, Adão Miguel Nogueira, Gualberto de Mello, Luiz Ângelo Maria e Miguel Ângelo Rinaldi, em apoio à solicitação do próprio NRVCC.

Por outro lado, desnecessário se torna enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente instrumento, eis que o assunto, além de já ser de sobejo conhecimento e de real interesse dessa Casa, se completa e se esgota no teor do expediente emanado do NRVCC, datado de 28.09.88 e firmado, em conjunto, por seus respectivos Presidente e Vice-Presidente, como poder-se-á depreender da cópia que a esta apensamos.

Portanto, mister se faz agora, tão somente, que os Poderes Legislativo e Executivo reafirmem a sua parcela de apoio às atividades costumeiras do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, reconhecidamente íntegras, zelosas, dinâmicas, desprendidas, abrangentes e eficazes, em efetivamente aprovando esta matéria.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Destarte, alicerçados nestas assertivas e impulsionados pela confiança que sempre depositamos na compreensão, na seriedade de propósitos, no altruísmo, no equilibrado senso de justiça e no alto espírito público de todos os membros dessa magnânima Casa, temos certeza de que este instrumento encontrará a sua carinhosa acolhida e o seu valioso respaldo, pois que sabemos possuírem os Senhores Vereadores que a integram uma abertura humano-social e uma sensibilidade sobretudo voltadas para as causas de real valia sócio-comunitária do Município e da coletividade que ambos honrosamente representamos.

Assim, cômicos da aprovação do presente Projeto de Lei, em tempo restrito, como nele se contém, tomamos a liberdade de invocar que essa soberana Câmara se digne apreciá-lo em **caráter extraordinário**, inclusive fazendo-o tramitar em **regime de urgência**, em observância aos dispostos, respectivamente, nos artigos 49, § 2º, e 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, com antecipados agradecimentos a essa ilustre Edilidade por seu cioso aquilatamento e pronto atendimento ao ora exposto, renovamos a V.Exª e aos seus demais pares, como antes e sempre, os nossos protestos de elevado respeito, eivados de profunda admiração, sincera estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MÁRIO SHTAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 21 de outubro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 87/88, de 21.10.88.
(Ref.: Mensagem nº 045/88, de 21.10.88).

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso de imóvel, de propriedade da Municipalidade, com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer-NRVCC, desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do imóvel localizado à Rua Antenor Machado, 340, nesta cidade, com área de 417,96m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade, com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer-NRVCC, desta cidade, com fulcro nas disposições constantes do art. 98, § 1º, 2ª parte, da Sessão I, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, combinado com os termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as modificações que lhe foram dadas pelos Decretos-Lei nº 2.348 e nº 2.360, respectivamente de 24 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987.

Art. 2º - O Contrato de Concessão de Uso mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de outubro de 1988.

MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

que, entre si, celebram o Município de Ubá e o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, desta cidade.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Mário Schiavon, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , em consonância com o parágrafo 1º, 2ª parte, do art. 98, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, de agora em diante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer - NRVCC, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, à Rua do Rosário, 118, inscrita no CGC sob o nº 20.353.306/0001-39, Registro CNSS 2300200144/86 - 94, Lei de Utilidade Pública nº 1.861, de 21.08.85, neste ato representada pelo seu Presidente, Braz Porphirio de Souza, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 112.490.136-15, domiciliado nesta cidade, à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 51, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam, entre si, o presente Contrato, de acordo com as exigências do Decreto Lei 2.300, de 21.11.86, e as modificações por ele sofridas, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O objeto do presente Contrato é o imóvel localizado nesta cidade, à Rua Antenor Machado, nº 340, com área de 417,96 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade, cujas medidas e confrontações estão especificadas no incluso "croquis", que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, e que será utilizado pela Concessionária no desempenho de suas funções de combate ao câncer, com a instalação de um ambulatório médico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo:

O prazo de duração do presente Contrato de Concessão de Uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito, tendo em vista a relevância dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Concessionária:

Enquanto durar a presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a:

- 1 - Zelar pela integridade física do patrimônio municipal a ela concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

II - Cuidar do prédio, objeto desta Concessão de Uso, como se seu fora, mantendo-o sempre limpo, pintado e em perfeita higiene.

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições Gerais:

I - O Poder Concedente não se responsabiliza por nenhuma despesa realizada pela Concessionária, seja a que título for;

II - Todas as reformas, adaptações, readaptações ou melhorias realizadas no imóvel, objeto deste Contrato, correrão à conta da Concessionária e passarão, para todos os efeitos legais, a integrar o patrimônio público, sem direito a ressarcimento das despesas efetuadas;

III - O Poder Concedente não se responsabiliza por nenhum prejuízo que venha a sofrer a Concessionária no cumprimento das obrigações contratuais, por esta ora assumidas, mesmo que resultantes de caso fortuito ou de força maior;

IV - Na hipótese de ocorrer a destruição total ou parcial do imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, fica a Concessionária obrigada a reconstruir o prédio exatamente como ele se encontra, utilizando-se do mesmo tipo de material e respeitando a sua arquitetura original, desde que tenha agido com dolo ou culpa.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão:

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais avençadas;

II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades:

A não observância das cláusulas contratuais, pela Concessionária, importará na imediata rescisão desta Concessão, que se operará de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações:

Em se considerando a necessidade de alterar o presente Contrato, por parte da Concessionária, deverá o pedido ser formalizado por escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que o apreciará e o decidirá dentro de 10 (dez) dias, lavrando-se, em seguida, se deferido, o Termo Aditivo correspondente, que será numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

Para dirimir eventual questão relacionada com a execução do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Ubá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.03

E, por estarem as partes Contratantes perfeitamente inteiradas do conteúdo e do alcance das cláusulas deste instrumento, que refletem os entendimentos por ambas mantidos, assinam-no, em três vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas, que com parecem ao ato, estão cientes do seu objetivo e, com as partes, também o subscrevem.

Ubá, MG, de de 1988.

p/Poder Concedente

p/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

01.

02.

NRVCC - Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer

AMBULATORIO MÉDICO

Lei de Utilidade Pública nº. 1681 de 21-08-85

Registro CNSS 23002001441/86-94

CGC 20.353.306/0001-39

REUNIÕES NA 2ª. TERÇA FEIRA DO MÊS

Sede: Rua do Rosário, 118 - 36500 UBA - MG

Ubá, 28 de setembro de 1988.

Ilmo Sr.

Dr. Marum Alexandre

M.D. Chefe de Gabinete da

Prefeitura Municipal de Ubá

N e s t a

Conforme entendimentos que vimos mantendo com esta municipalidade, em nome da Diretoria do Nucleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer e após conhecimento da aprovação por unanimidade pela egrégia Câmara Municipal de Ubá, conforme documento recebido recentemente a respeito da casa onde ficava o pó da china, vimos esclarecer a V.Sa que ficamos contentes em saber por intermédio de nosso Vice-Presidente Sr. Sebastião Valoz David do projeto de lei que deverá ser enviado a Câmara em favor do Nucleo Reg. de Vol. de Combate ao Câncer em caráter de urgência pelo Sr. Mário Schiavon - Prefeito Municipal de Ubá em exercício.

Não obstante, informamos que a reforma da casa do pó da china, deverá ser executada por conta de recursos próprios da comunidade, devendo ser designada uma comissão da entidade para proceder os serviços que forem necessários para sua concretização.

Quanto ao estado físico das instalações da casa, pedimos ao ilustre chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Ubá a chave da mesma para que possamos fazer a verificação in loco, uma vez que só vimos externamente e só foi constatada a danificação dos telhados e das vigas de madeira.

Estando merecer sua prestimosa atenção e aguardando o deferimento de nosso pedido, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Braz Porphirio de Souza
Presidente do NRVCC

Valoz David
Sebastião Valoz David
Vice-Presidente do
NRVCC